



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### **EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 35, DO PROJETO DE LEI Nº 10.205/2025, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO I RESOLUÇÃO Nº 554/2010.**

**Art. 1º** O Projeto de Lei nº 10.205/2025 - que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Caruaru, denominado “SUPER REFIS 2025”, e dá outras providências – passa a vigorar com emenda supressiva ao Art. 35, renumerando-se os demais.

### **JUSTIFICATIVA**

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas as proposições apresentadas nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelos arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010, e oferecemos Emenda Supressiva, proporcionando-lhe melhor redação legislativa e conglglobalidade regimental.

Vereador **Hugo Leonardo Chaves**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **Aline Nascimento**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **Cabo Cardoso**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis